A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a necessidade de preservar as características morfológicas, históricas e urbanísticas do local, sem impedir o natural processo de revitalização urbano e social de algumas das áreas envolventes.

A sua fixação visa essencialmente salvaguardar o enquadramento urbanístico do imóvel e o valor histórico e arquitetónico dos edifícios e espaços públicos circundantes. Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Mercado Municipal de Santarém, delimitado pela Rua do Mercado, Rua Cidade da Covilhã e Largo do Infante Santo, Santarém, freguesia de Salvador, concelho e distrito de Santarém, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

28 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

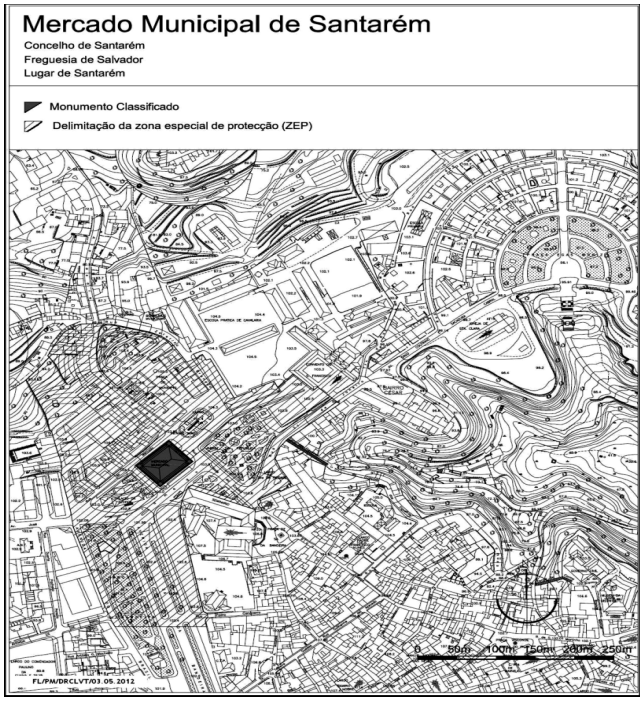

16742012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 183/2012

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 ao ILLIABUM CLUBE, número de identificação de pessoa coletiva 501380841, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

29 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

16942012

Centro Jurídico

Despacho n.º 12302/2012

Considerando que a escrivã-adjunta Ana Luísa Roseiro Rolo Gonçalves de Sá foi nomeada em comissão de serviço, em 1 de setembro de 1997, para desempenhar funções no CEJUR pelo prazo de três anos, tendo tal comissão sido renovada, por igual período, em 31 de dezembro de 2009;

Considerando que a referida trabalhadora solicitou a cessação da comissão de serviço com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2012:

Determino, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a cessação da comissão de serviço de Ana Luísa Roseiro Rolo Gonçalves de Sá com efeitos a partir de 21 de outubro de 2012.

5 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

17002012

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 12537/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 11 de setembro de 2012 do Senhor Diretor-Geral, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho, das seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Paula Cristina da Graça Henriques	Técnica Superior	2.ª	15
Margarida da Glória Neves Silva	Técnica Superior	1.ª	11
Regina do Carmo Tomás Morales Gonçalves	Coordenador Técnico	2.ª	17
Rita André Martins Duarte Silva	Assistente Técnica	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre 10 e 11

12 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Samuel Rego*.

206387712